

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2009

Dispõe sobre a Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, sua composição, organização e competências.

Autores: Deputado José Fernando
Aparecido de Oliveira e outros

Relator: Deputado MARCO MAIA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Resolução do Congresso Nacional, que cria a Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

A proposição contém 17 (dezesete) artigos, agrupados em 4 (quatro) capítulos, a saber: Capítulo I: Das Disposições Gerais; Capítulo II: Da Competência; Capítulo III: Da Composição; Capítulo IV: Dos Trabalhos.

Entre as competências da Comissão destacam-se o poder de apreciar e emitir parecer aos tratados, acordos internacionais e demais matérias de interesse da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que sejam submetidos ao Congresso Nacional pelo Poder

Executivo. Também são dignas de destaque a função de examinar os anteprojeto de normas encaminhados pela Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP), bem como a atribuição de realizar audiências públicas com entes da sociedade civil.

Segundo o art. 5º do projeto, a Comissão Mista será composta de 6 (seis) membros: 4 (quatro) deputados federais e 2 (dois) senadores, com igual número de suplentes. Caberá à Mesa do Congresso Nacional fixar as representações dos partidos e dos blocos partidários no Colegiado, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade. Fixadas as representações partidárias, competirá aos líderes em cada Casa indicar ao Presidente do Congresso Nacional os nomes que integrarão a Comissão Mista.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão serão eleitos pelos seus membros e cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição (art. 9º, § único). As reuniões serão públicas, salvo se houver deliberação em sentido contrário da maioria dos presentes.

A Comissão Mista representará o Congresso Nacional nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Parlamentar da CPLP, fazendo-se necessário o registro de comparecimento de seus membros a essas sessões.

As despesas com deslocamento, inclusive as diárias para manutenção e hospedagem dos membros da Comissão e do corpo técnico que participem das reuniões da AP-CPLP serão fixadas pelas respectivas Casas do Congresso Nacional.

De acordo com o art. 14 da proposição, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal instituirão uma secretaria, integrada por servidores das duas Casas, para prestar apoio técnico à Comissão Mista

O último artigo do projeto determina a revogação da

Resolução nº 2, de 1998-CN, que “Ratifica a Declaração Constitutiva do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa”, e a Resolução nº 1, de 2005-CN, que “Ratifica o Estatuto do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de proceder à análise do projeto de resolução julgamos oportunas algumas palavras sobre a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e a recente inclusão, entre seus órgãos, de uma Assembleia Parlamentar.

Instituída pela Declaração Constitutiva, de 17 de julho de 1996, assinada em Lisboa pelos Chefes de Estado e de Governo de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe (Timor Leste assinará o documento em 20 de maio de 2002), a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa é uma organização dotada de personalidade jurídica de direito internacional. Integram a CPLP os oito Estados que adotam a língua portuguesa como idioma oficial.

Nesses 13 (treze) anos de atividade, a CPLP vem exercendo com desenvoltura sua função institucional de foro de concentração político-diplomática e de cooperação entre seus Membros. No âmbito da cooperação, sobressaem-se os esforços para a entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, de 1990, que tem por finalidade unificar a ortografia do idioma. Também são dignos de nota: o Acordo sobre o Combate ao HIV/SIDA, de 2002; o Acordo sobre o Combate à Malária/Paludismo, de 2004; e a Convenção sobre Auxílio Judiciário em matéria Penal, de 2005.

No ano de 2007, após intenso trabalho promovido pelos legisladores dos Estados Membros, reunidos sob o pálio do extinto Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa, o Conselho de Ministros aprovou

alterações no Estatuto da CPLP, com o objetivo de instituir um novo órgão em sua estrutura institucional. Na oportunidade, foi proposta a criação de uma Assembleia Parlamentar, formada por representantes de todos os Parlamentos da Comunidade, com a função de apreciar as matérias relacionadas com a finalidade estatutária da CPLP, bem como emitir parecer sobre as orientações, a política e as estratégias da organização.

As alterações propostas ao Estatuto da CPLP foram aprovadas pelo Câmara dos Deputados, por meio do Decreto Legislativo nº 1.808, de 2009, que foi encaminhado ao Senado Federal em 23 de novembro de 2009.

A primeira reunião da Assembleia Parlamentar foi realizada na cidade de São Tomé, capital da República Democrática de São Tomé, nos dias 26 e 27 de abril de 2009. Nessa reunião, da qual tive a honra de participar, foram discutidos e aprovados, entre outras matérias, o regimento interno e os estatutos da Assembleia.

Feitas essas observações, passo à análise do presente projeto de resolução. Tendo por primeiro subscritor o ilustre Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira, a proposição é assinada por 85 (oitenta e cinco) Deputados e 20 (vinte) Senadores, de acordo os documentos constantes do processo legislativo, o que atende às formalidades do art. 128, alínea “b”, do Regimento Comum.

O projeto de resolução visa a instituir, no âmbito do Congresso Nacional, uma Comissão Mista encarregada de servir como “órgão de ligação” entre o Parlamento brasileiro e a Assembléia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP).

Desde logo, evidencia-se que a criação da Comissão Mista da AP-CPLP foi inspirada na experiência da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, o que, aliás, é registrado na justificação do projeto.

Entre as competências atribuídas à Comissão Mista, o texto da proposição inclui algumas típicas de todas as comissões permanentes da Câmara e do Senado, como a realização de audiências públicas, o

encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, o recebimento de petições, reclamações e representações contra atos ou omissões de autoridades públicas, e o poder de sustar atos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

No que se refere às competências específicas, destacam-se a apreciação de tratados, acordos e atos internacionais de interesse da CPLP, submetidos à apreciação do Congresso Nacional, a discussão dos assuntos relacionados à CPLP e às relações bilaterais do Brasil com cada um dos Estados que compõem a Comunidade, bem como o exame dos anteprojetos de normas encaminhados pela AP-CPLP.

Não há reparos a fazer no que respeita à competência da Comissão Mista, valendo ressaltar que, no caso do exame dos tratados, acordos e demais atos internacionais de interesse da CPLP, a exemplo das atribuições da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul nos assuntos relativos ao Bloco, a Comissão Mista da AP-CPLP apreciará o mérito da matéria antes das outras comissões temáticas, podendo oferecer, quando for o caso, o respectivo projeto de decreto legislativo (art. 4º, inciso I).

Também não há objeções no que se refere às formalidades para a composição e os trabalhos do Colegiado. Nesse contexto, a proposição segue os passos das normas regimentais em vigor, que estabelecem os critérios de fixação das representações partidárias ou dos blocos parlamentares, sua indicação pelos líderes, o processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente, e a criação de subcomissões permanentes ou temporárias.

Ainda no que respeita à composição, destaca-se que o total de 6 (seis) assentos obedece ao disposto nos Estatutos da AP-CPLP. Julgo que o art. 5º do projeto disciplina com acerto a divisão dos assentos destinados a deputados federais e senadores, tendo em vista a grande disparidade entre o número de parlamentares que integram cada uma das Casas Legislativas.

A representação do Congresso Nacional nas reuniões

ordinárias e extraordinárias da AP-CPLP é outra atribuição específica da Comissão Mista que merece ser realçada. A meu ver o preceituado no art. 12 do projeto conferirá mais visibilidade e maior dimensão política, no âmbito do Congresso Nacional, às decisões empreendidas pela Assembleia Parlamentar da CPLP ou pelos demais órgãos da CPLP.

Entendo necessária a instituição de uma secretaria para apoiar os trabalhos da Comissão Mista, que, entre outras atribuições, deverá guardar os documentos que comporão a memória institucional da atuação dos representantes brasileiros na AP-CPLP.

Sob o ponto de vista das relações internacionais, a criação de uma Comissão Mista permanente, com competência para discutir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados à CPLP, é positiva e servirá para indicar aos Parlamentos dos outros Estados Partes o relevo que o Congresso Nacional brasileiro confere aos trabalhos e às decisões tomadas pela AP-CPLP.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3, de 2009, que “Dispõe sobre a Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, sua composição, organização e competências.”

Sala de Reuniões, em de de 2009.

Deputado MARCO MAIA
Primeiro-Vice-Presidente
Relator